



**LEI Nº 2.279/2021**

De 12 de maio de 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTEGRAR O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PRODUTORES DE TABACO – AMPROTABACO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a integrar o Município de General Câmara à Associação dos Municípios Produtores de Tabaco – AMPROTABACO – inscrita no CNPJ sob o nº 19.684.211/0001-19, com sede na rua Galvão Costa, 755 na cidade de Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** A integração do Município à entidade visa assegurar a representação institucional do Município de General Câmara nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Sul e da União, através da entidade relacionada no art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional, Governo do Estado e as diversas Secretarias Estaduais, Assembleia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

**I** – congregar e defender interesses sociais e econômicos dos municípios produtores de tabaco;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

**II** – ser a instância de representação formal para discutir e deliberar sobre assuntos referentes à defesa da cadeia produtiva do tabaco;

**III** – promover o progresso e o aprimoramento da cultura nacional do tabaco;

**IV** – promover ações com vista à sustentabilidade das propriedades rurais que cultivem tabaco;

**V** – formular diretrizes, postular, acompanhar as ações e auxiliar a União, o Estado e os Municípios para a criação e manutenção de políticas públicas em favor do tabaco;

**VI** – fortalecer o espírito associativo e cooperativo;

**VII** – representar seus membros junto a órgãos públicos e privados nas reivindicações socioeconômicas;

**VIII** – estimular medidas de incentivo fiscais e outra ordem para desenvolvimento econômico-financeiro da região, com sua industrialização e o aproveitamento dos recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponível;

**IX** – promover o intercâmbio e a troca de experiência entre os municípios, entre entidades ou órgãos nacionais e internacionais;

**X** – manter com entidades congêneres relações de cooperação e cordialidade.

**Art. 3º** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais da mesma.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

**Órgão:** 02 Gabinete do Prefeito e Dependência

**Unidade Orçamentária:** 02.01 Gabinete do Prefeito

**Dotação:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Art. 5º** Ficam ratificados os atos de delegação realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei,

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,**  
em 12 de maio de 2021.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**NATÁLIA DA SILVA MENTZ**  
Diretora do Departamento de Administração Geral